



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2013 PROCESSO Nº. 2012.1.1680.48.3 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando recursos de viagens didáticas - conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis federais n.ºs 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002 e com os Decretos Estaduais 49.722, de 24/06/2005 e 57.159 de 21/07/2011.

UNIDADE: Faculdade de Educação

ENDEREÇO: Av. da Universidade 308
Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – CEP. 05508-040
Serviço de Compras: Bloco A – Térreo – Sala 11
Telefone: (011) 3091-3295/3350 e-mail: comprasfe@usp.br

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

24/04/2013 às 09h30min

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

24/04/2013 às 10h00min

DATA DO PREGÃO:

07/05/2013 às 09h30min

Telefones: (011) 3091-3295 – Fax: 3091-3350

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Universidade, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A – www.licitacoes-e.com.br.

Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site www.licitacoes-e.com.br: 0800-7290500



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de Serviços de Transporte Rodoviário de passageiros em ônibus/micro-ônibus, de alunos e professores da Escola de Aplicação e da Faculdade de Educação da USP em viagens de estudo de campo e didáticas, com destinos locais (grande São Paulo), intermunicipais e interestaduais, em dias e horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, restrito ao público indicado pela Contratante, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao Banco do Brasil, nos termos do item 3.1.
- 2.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 2.3. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do lote disputado.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é Provedor do Sistema, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou a USP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O credenciamento da licitante junto ao Provedor do Sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 3.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.15.1 do item 6 deste edital, o representante detentor da chave e senha de acesso ao Sistema Licitações-e, à época do credenciamento, deverá identificar o tipo de segmento da empresa que representa, mediante o preenchimento de campo específico do sistema utilizado e, quando solicitado pelo Pregoeiro, transmitir por fax a declaração apresentada no **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**.
- 3.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS.

- 4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao Sistema Eletrônico, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2.1. Até a abertura da Sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no item 2 deste Edital.
- 4.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico estiver acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação às licitantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.
- 4.5.1.1. O Pregoeiro irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A proposta eletrônica não deverá conter a identificação da empresa, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., sobre pena de desclassificação.

5.2. As propostas eletrônicas deverão conter:

5.2.1. Descrição do objeto de forma correta e clara, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO;

5.2.2. Cotação de preços unitário e total por item, além do valor total da proposta final, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os unitários.

5.2.2.1. Os valores a serem apresentados na Proposta de Preços deverão estar referidos ao mês de **DEZEMBRO/2012**.

5.2.3. A proposta apresentada por Cooperativa de Trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária.

5.2.3.1. Para fins de aferição do preço ofertado, ao valor que incide contribuição previdenciária, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração da Contratante (art. 22, inc. IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, da lei Federal 8.212/91).

5.2.3.2. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.

5.2.4. No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

5.2.4.1 O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no § 4º do mesmo artigo), e nos casos de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.

- 5.2.5. Prazo de início da prestação dos serviços será de 1 (um) dia corrido após a assinatura do contrato.
- 5.3. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 5.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da realização do Pregão Eletrônico.
- 5.5. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a Faculdade de Educação da USP quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.6. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 5.7. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço **por lote**, observadas as condições definidas neste Edital.
- 6.2. Verificando-se que qualquer licitante apresentou mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas as propostas, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis.
- 6.3. Será verificada a conformidade da proposta com o objeto licitado, podendo ser permitido às licitantes sanarem falhas formais relativas às propostas, na própria sessão. Será admitido, para correção de falhas formais, o encaminhamento de documentos/esclarecimentos por meio de fac-símile ou e-mail, que produza os efeitos necessários aos esclarecimentos/correções.
- 6.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 6.4.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital;
- 6.4.2. apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital, ressalvado o disposto no item 6.3;
- 6.4.3. contiverem vícios;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 6.4.4 mesmo após o saneamento permitido no item 6.3., constatar-se que estão ausentes informações fundamentais para a classificação da proposta;
- 6.4.5 com preços manifestamente inexequíveis;
- 6.4.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.
- 6.5. A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no Sistema Eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote correspondente, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.6. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço apresentada por lote.
- 6.7. As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
- 6.9. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.10. Os lances ofertados serão no valor total do lote com, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- 6.11. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Eletrônico.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Fica vedada a identificação no sistema, do autor dos lances aos demais participantes.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.14.1. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro, verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 6.15. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas apresentadas e identificará as licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas apresentadas sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, assegurando a preferência de contratação, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observadas as seguintes regras:
- 6.15.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor** valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.15.1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido no item 6.15., o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que primeira exercerá o direito à preferência.
- 6.15.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.15.
- 6.15.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.15., seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 6.16. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.15.1. e 6.15.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.15., com vistas à redução do preço, mediante o encaminhamento de contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.16.1. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se os licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.17. O sistema informará a proposta de menor preço e a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 6.18. A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 5.1. a cotação de preços, contendo expressamente os valores unitários e totais ofertados para cada um dos itens que compõem o objeto licitado, **sendo vedada a alteração de quaisquer características oferecidas dos serviços indicados na proposta eletrônica, bem como a apresentação de preços unitários finais que superem os indicados na proposta eletrônica.**

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 7.2. desta Seção, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. Registro comercial, para empresa individual;
- 7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.5. Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de Cooperativas.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do PREGÃO.

7.1.2.2.1. No caso de isenção ou de incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da Lei.

7.1.2.3. prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão de Regularidade de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;

7.1.2.4 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.**

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão.**

7.1.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do **serviço** em questão, comprovando **a prestação dos serviços**. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

7.1.4.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital;

7.1.5. **Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

7.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

7.1.6. **Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:**

7.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO V – “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO”.**

7.2. **Disposições Gerais da Habilitação**

7.2.1. A apresentação do Registro Cadastral (RC) ou do Registro Cadastral Simplificado (RCS) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.305/2007, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos a seguir enumerados.

7.2.1.1. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens **7.1.1** (exceto **7.1.1.5**), **7.1.2** (exceto **7.1.2.4**), **7.1.3**, **7.1.5** e **7.1.6**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item do item **7.1.4**.

7.2.1.2. O **RCS** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados nos itens **7.1.1** (exceto **7.1.1.5**), **7.1.2** (exceto **7.1.2.4**). Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens **7.1.3**, **7.1.4**, **7.1.5** e **7.1.6**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 7.2.1.3. A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
- 7.2.1.4. A licitante é obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.
- 7.2.1.5. A licitante detentora do RC ou do RCS do CAUFESP cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes.
- 7.2.1.6. O pregoeiro verificará a possibilidade de a licitante suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante:
- 7.2.1.6.1. Consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, cuja verificação será certificada pelo Pregoeiro, na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 7.2.1.6.2. Apresentação, pela licitante, de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente apresentados.
- 7.2.1.7. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos pela licitante no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou o e-mail indicado no preâmbulo do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização do pregão, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis. Os dados de endereçamento constam do preâmbulo do edital.
- 7.2.1.8. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento de verificação a que se refere o item 7.2.1.6.1, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no item 7.2.1.6, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

7.2.2. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 7.1.2 mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2.1. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

7.2.2.2. A licitante habilitada com pendências, nos termos do subitem acima, deverá, por ocasião da assinatura do contrato, comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.3. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.2.4. As licitantes poderão acompanhar todas as fases do pregão eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, e disponibilizará as respostas na página da USP, no endereço www.usp.br/licitacoes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública e exclusivamente por meio eletrônico, sob pena de decair do direito de recorrer, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo entregá-las no **Setor de Protocolo da Faculdade de Educação da USP** no horário e endereço abaixo especificado:

Avenida da Universidade, 308 – Bloco A – sala 01 - Cidade Universitária – São Paulo – SP – Fone: 3091-3550

Horário: das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 9.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recurso, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 9.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Compras da Faculdade de Educação, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.
- 9.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.
- 10.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: www.usp.br/gefim - legislação.
- 10.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.2.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 10.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- 10.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº. 48.999/04.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 10.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.3. A aplicação das penalidades previstas no item 10.1. não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº. 3161 de 11/05/1999, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.
- 10.4. No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATANTE deverá informar a empresa CONTRATADA, com 20 dias corridos de antecedência, cada uma das saídas, com destino, roteiro, número de passageiros e datas (período de permanência).
- 11.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas para apresentar o orçamento referente ao roteiro informado.
- 11.1.2. A CONTRATANTE deverá enviar autorização para efetivação do serviço em até 72 horas após recebimento do orçamento.
- 11.1.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 48 horas antes da data da saída para encaminhar à contratada a lista de passageiros.
- 11.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado pela Contratada, correndo por sua conta as despesas de seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, abastecimento, alimentação e hospedagem do motorista, estacionamento, manutenção do veículo, pedágio, mão de obra, decorrentes da execução do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO** deste Edital.
- 11.3. As saídas e retornos deverão ser realizados nas dependências da Cidade Universitária da USP, no bairro do Butantã. As solicitações/requisições de viagens serão efetuadas por funcionários credenciados da Contratante, podendo ser realizada via fac-símile ou e-mail.
- 11.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**.
- 11.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, conforme anexo I.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 11.6 A contratada deverá informar por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída a placa do veículo, nome e telefone do motorista, quando a saída ocorrer em período noturno ou finais de semana.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1. O **início da prestação dos serviços**, ocorrerá a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.
- 12.2. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestando com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os faturamentos relativos às viagens efetuadas, dar-se-ão em função dos serviços realizados nos períodos de 01 a 10, de 11 a 20 e de 21 a 31 de cada mês, ou seja, a cada 10 (dez) dias. Os respectivos pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, por período vencido, no **prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao da data do recebimento provisório do serviço, nos termos da **Portaria GR 4.710/2010**, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S/A.

- 14.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

- 14.1.1.1. Nos casos do subitem 14.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

14.1.2. São condições para liberação de pagamento:

14.1.2.1. O recebimento definitivo do serviço;

14.1.2.2. A entrega da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, fatura e demais documentos pertinentes);

14.1.2.3. A não existência do registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § I da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § I do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

14.1.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamentos ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas **até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.**

14.1.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará **suspenso** e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte da regularização.

14.1.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

14.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas no item 10.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O reajuste dos preços será aplicado em conformidade com o disposto na Cláusula Nona do **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática 339033431 – Classificação de Despesa Orçamentária 12-364-4302-5304.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO** deste Edital ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.

17.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.1.1 deste item 17, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 17.2 Além disso, **como condição de assinatura do contrato**, a adjudicatária deverá apresentar declaração formal, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discrimine, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: **PREFIXO, PLACA, ANO DE FABRICAÇÃO, MARCA, MODELO E NÚMERO DE PASSAGEIROS.**

17.2.1 Para a prestação dos serviços licitados os veículos deverão ter no máximo, a seguinte idade, contada a partir do seu primeiro licenciamento: 8 (oito) anos para viagens intermunicipais e interestaduais e 10 (dez) anos para a área metropolitana

- 17.3. Ainda como **condição de assinatura do contrato**, será obrigatória a apresentação dos Certificados de Operação emitidos pelos órgãos: **DTP, EMTU, ARTESP e ANTT**, com validade na data de apresentação para a contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 17.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 7.2.2.1. e 7.2.2.2, do item 7 ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 17.1.1 deste item 17, ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 17.4.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 17.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico www.e-negociospublicos.com.br, www.usp.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.
- 17.4.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.16. do item 6, 7.2.2. do item 7 e 9.1 do item 9 deste Edital.
- 17.5. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12799/08 c.c. Artigo 7º, incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
- 17.5.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 18.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 18.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.7. Não havendo expediente na USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.10. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário gerado pelo Observatório Nacional (**www.on.br**) para a região do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913, e do Decreto Federal nº 4.264, de 10 de junho de 2.002 e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 18.11. O edital e anexos estão disponíveis na internet, nos sites **www.enegociospublicos.com.br**, **www.usp.br/licitacoes** e **www.licitacoes-e.com.br**, onde poderão ser consultados e extraídas cópias, ou ainda, serem retirados no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 18.12. O aplicativo “licitações-e” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos **www.bb.com.br**, opção Governo, diretamente em **www.governo-e.com.br** ou **www.licitacoes-e.com.br**.
- 18.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Av. da Universidade, 308 – Cidade Universitária – SP – Bloco A – sala 11 – São Paulo – SP – Cep: 05508-040 , ou por meio do Fax: 3091-3350, até dois dias úteis antes da data marcada para o encaminhamento das propostas eletrônicas.
 - 18.13.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada nos seguintes sites: **www.usp.br/licitacoes** e **www.licitacoes-e.com.br**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 18.14. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO I – “DESCRIÇÃO DO OBJETO”** deste Edital.
- 18.15. Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.
- 18.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 18.17. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.
- 18.18. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

São Paulo, de de 2013.

**Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro
Diretora da Faculdade de Educação**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013 – FE

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço de Transporte rodoviário de passageiros, com a utilização de Ônibus/Micro-ônibus, para alunos e professores da Escola de Aplicação e da Faculdade de Educação em viagens de estudo de campo e didáticas, com destinos locais (grande São Paulo), intermunicipais e interestaduais, conforme **previsão** e roteiros abaixo:

- 1.1. Para a contratação de micro-ônibus ficará a critério da contratante a aprovação quando da reserva.

PREVISÃO DE VIAGENS (RELAÇÃO DE KM E DIÁRIAS ESTIMATIVAS P ATIVIDADES DIDÁTICAS PREVISTAS PARA O 1º E 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2013)

LOTE 1 - Atividades Didáticas previstas para o ano letivo de 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR DE DIÁRIA (DE ATÉ 12H DE PERMANENCIA DO VEICULO) (1)	VALOR UNITÁRIO DO KM RODADO (2)	VALOR TOTAL (3) = (1) + (2)
01	Prestação de serviço de locação de transporte para passageiros em passeios <u>metropolitanos</u> conforme demais especificações deste anexo	SERVIÇO.	R\$ (valor unitário) X 160 diárias (estimativa anual).	R\$(valor do KM RODADO) X 8.000 (estimativa anual)	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

02	Prestação de serviço de locação de transporte para passageiros em passeios <u>inter municipais</u> conforme demais especificações deste anexo	SERVIÇO.	R\$ (valor unitário) X 140 diárias (estimativa anual).	R\$(valor do KM RODADO) X 16.100 (estimativa anual)	
03	Prestação de serviço de locação de transporte para passageiros em passeios <u>inter estaduais</u> conforme demais especificações deste anexo	SERVIÇO	R\$ (valor unitário) X 90 diárias (estimativa anual).	R\$(valor do KM RODADO) X 15.000 (estimativa anual)	

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá executar o serviço, objeto dessa licitação, em conformidade com as seguintes exigências:
- 2.1.2. A prestação de serviço de transporte de alunos e professores, nos locais e datas fixadas na programação das viagens, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, bem como mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução.
- 2.1.3. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 01 (uma) hora ao horário programado, para que seja efetuada a inspeção para liberação do veículo.
- 2.1.4. O motorista e veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, bem como o veículo deverá estar registrado na ANTT na categoria dessa prestação de serviço.
- 2.1.5. A contratada deverá comunicar por escrito à contratante, a impossibilidade de atendimento nos termos requisitados pela contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores a data do passeio, apresentando ainda, alternativa de atendimento, desde que sejam mais vantajosas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 2.1.6. A contratada deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a alunos/professores, ou a quem ela determinar, para planejamento das viagens.
- 2.1.7. A contratada responderá por atos praticados por seus profissionais, os quais não poderão, sob qualquer hipótese, intervir junto aos alunos, sendo recomendado sempre o contato com os professores envolvidos.
- 2.1.8. A contratada responderá diretamente pela execução do objeto do contrato e arcará com danos e prejuízos que vier a causar á contratante e/ou a terceiros em decorrência desta contratação.
- 2.1.9 A contratada deverá informar por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída a placa do veículo, nome e telefone do motorista, quando a saída ocorrer em período noturno ou finais de semana.
- 2.1.10 A contratante poderá exigir da Contratada o relatório do **rastreador** do veículo, quando no orçamento final(após a realização do passeio)/nota fiscal a quilometragem estiver discrepante do habitual.

3. DO CANCELAMENTO E VIAGENS NÃO REALIZADAS

- 3.1. A contratante se reserva o direito de cancelar qualquer saída (Metropolitana, Intermunicipal e Interestadual), até 48 (quarenta e oito) horas antes do previsto, e excepcionalmente, em função do mau tempo que prejudique a realização das atividades em saídas na Região Metropolitana de São Paulo com cancelamento de 12 (doze) horas de antecedência, sem que isso possa acarretar ônus.

4. DOS VEÍCULOS

- 4.1. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, a seguinte idade, contada a partir da data do seu primeiro licenciamento: **8 (oito) anos para viagens intermunicipais e interestaduais e 10 (dez) anos para a área metropolitana;**
- 4.2. Deverá ser dotado de, no mínimo, duas saídas de emergência, dois alçapões no teto ejetáveis, com dispositivo de fácil manejo, devidamente sinalizados com instruções de uso.
- 4.3. Ônibus com microfone, TV, DVD e toailete
- 4.4. Com no mínimo 44 lugares
- 4.5. Com banco de tecido com cinto de segurança em estado de uso
- 4.6. Micro-ônibus, desde que observado o item 1.1 do **ANEXO I**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 4.7. Os veículos deverão estar sempre limpos, sendo vistoriados sempre na saída da Escola de Aplicação e Faculdade de Educação, ocasião em que será feito um relatório por pessoal da contratante, constando inclusive, a quilometragem inicial. No retorno, será preenchido o mesmo relatório indicando a quilometragem final.
- 4.8. Veículos em bom estado, que possam transitar em ruas não asfaltadas.
- 4.9. **A contratada deverá ter veículos reserva para o caso de qualquer imprevisto.**
- 4.10 **A contratada deverá ter veículos com bancos adaptados para portadores de deficiência física e para obesos.**

5. DOS ITINERÁRIOS E HORARIOS

- 5.1. O itinerário percorrido varia de acordo com o local da atividade, sendo incluído trajeto a ser percorrido durante a estada no destino.

- 5.8. s horários de saída são estabelecidos previamente pela contratante, podendo variar de ½ (meio) período diário (de 07h00 as 13h00), dias inteiros (de 06h00 as 23h30 minutos) e entre 2 (dois) até aproximadamente 10 (dez) dias de viagem.

6 . DAS DESPESAS

- 6.1. A contratada arcará com todas as despesas relativas a:
- Abastecimento
 - Alimentação e hospedagem dos motoristas
 - Estacionamento
 - Manutenção
 - Mão de obra
 - Tarifa de pedágio
 - Seguro
 - Taxas de autorização e/ou procedimentos necessários conforme Secretaria de Turismo ou Prefeitura da Cidade.

ROTEIROS

**Todas saídas partem e chegam na FEUSP no endereço:
Av. da Universidade, 220 – Travessa 11
Cidade Universitária – Butantã – SP**

OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços licitado. Não será admitida a proposta parcial, Isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do objeto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**)

Condição de Pagamento (**não inferior a 28 dias corridos**)

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

....., de..... de 2013.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº. 07/2013-FEUSP

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, representante legal da empresa
(nome completo)

....., interessada em participar
(razão social)

do **PREGÃO ACIMA**, da Faculdade de Educação, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a.....(razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2013 - FE

MINUTA DE CONTRATO

(DEVERÁ SER OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DO TERMO DE CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 E PARÁGRAFO 4º DA LEI FEDERAL 8.666/93)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, DE ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA DE APLICAÇÃO E DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO EM VIAGENS DE ESTUDO DE CAMPO E DIDÁTICAS, NOS TERMOS ABAIXO CLAUSULADOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e ____, na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, localizada na Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, presentes, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, através da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO** inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0013-48, neste ato representada por sua Diretora, _____, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR n.º 4685 de 21/01/2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, é firmado o presente contrato de prestação de serviço na forma disposta na Clausula Primeira deste contrato, com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002 e na Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO n.º 07/2013 - FE** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviço de Transporte Rodoviário de alunos e professores da Escola de Aplicação e Faculdade de Educação da USP, com ônibus/micro-ônibus para realização de viagens rodoviárias locais (Grande São Paulo), intermunicipais e interestaduais, em viagens de estudos de meio e didáticas, de acordo com as saídas e trajetos fornecidos pela Contratante a cada viagem a ser realizada, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital **Pregão n.º 07/2013 - FE** e de seu **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**, que integram este contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 1.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:
- Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013 - FE**
 - Proposta elaborada e apresentada na licitação, pela **CONTRATADA**, datada de __/__/2013.
- 1.2. - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas **no ANEXO – DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá executar o serviço, objeto dessa licitação, em conformidade com as seguintes exigências:

2.1.1. A prestação de serviço de transporte de alunos e professores, nos locais e datas fixadas na programação das viagens, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, bem como mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução.

2.1.2. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 01 (uma) hora ao horário programado, para que seja efetuada a inspeção para liberação do veículo.

2.1.3. O motorista e veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, bem como o veículo deverá estar registrado na ANTT na categoria dessa prestação de serviço.

2.1.4. A contratada deverá comunicar por escrito à contratante, a impossibilidade de atendimento nos termos requisitados pela contratante, apresentando ainda, alternativa de atendimento, desde que sejam mais vantajosas.

2.1.5. A contratada deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a alunos/professores, ou a quem ela determinar, para planejamento das viagens.

2.1.6. A contratada responderá por atos praticados por seus profissionais, os quais não poderão, sob qualquer hipótese, intervir junto aos alunos, sendo recomendado sempre o contato com os professores envolvidos.

2.1.7. A contratada responderá diretamente pela execução do objeto do contrato e arcará com danos e prejuízos que vier a causar a contratante e/ou a terceiros em decorrência desta contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.1.8. A contratada deverá informar por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída a placa do veículo, nome e telefone do motorista, quando a saída ocorrer em período noturno ou finais de semana.

2.2 DAS QUANTIDADES DE VIAGENS PROGRAMADAS

2.2.1. Ficará a critério da Contratante requisitar as viagens previstas (didáticas ou de estudo do meio) conforme suas necessidades, através de solicitação via fac-símile ou e-mail;

2.2.2. A Contratante esclarece que poderá haver meses durante a vigência do contrato em que não serão solicitadas locações/viagens, ou serão solicitadas locações/viagens em número menor, porém tal fato não acarretará ônus para qualquer das partes.

2.3. DO CANCELAMENTO E VIAGENS NÃO REALIZADAS

2.3.1. A contratante se reserva o direito de cancelar qualquer saída (Metropolitana, Intermunicipal e Interestadual), até 48 (quarenta e oito) horas antes do previsto, e excepcionalmente, em função do mau tempo que prejudique a realização das atividades em saídas na Região Metropolitana de São Paulo com cancelamento de 12 (doze) horas de antecedência, sem que isso possa acarretar ônus.

2.3.1.1. As eventuais alterações tratadas no subitem 2.3.1. respeitarão as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. DOS VEÍCULOS

2.4.1. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, a seguinte idade, contada a partir da data do seu primeiro licenciamento: **8 (oito) anos para viagens intermunicipais e interestaduais e 10 (dez) anos para a área metropolitana;**

2.4.2. Deverá ser dotado de, no mínimo, duas saídas de emergência, dois alçapões no teto ejetáveis, com dispositivo de fácil manejo, devidamente sinalizados com instruções de uso;

2.4.3. Ônibus com microfone, TV, DVD e toalete, em bom estado, que possam transitar em ruas não asfaltadas, com no mínimo 44 lugares e banco de tecido com cinto de segurança;

2.4.4. Podendo ainda ser oferecido micro-ônibus para complementação, desde que sejam previamente aprovado pela contratante.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.4.5. Os veículos deverão estar sempre limpos, sendo vistoriados sempre na saída da Escola de Aplicação e Faculdade de Educação, ocasião em que será feito um relatório por pessoal da contratante, constando inclusive, a quilometragem inicial. No retorno, será preenchido o mesmo relatório indicando a quilometragem final.

2.4.6. A contratada deverá ter veículos reserva para o caso de qualquer imprevisto.

2.4.7 A contratada deverá ter veículos com bancos adaptados para portadores de deficiência física e para obesos.

2.5. DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

2.5.1. O itinerário percorrido varia de acordo com o local da atividade, sendo incluído trajeto a ser percorrido durante a estada no destino;

2.5.2. Os horários de saída são estabelecidos previamente pela contratante, podendo variar de ½ (meio) período diário (manhã ou tarde), dias inteiros (de 06h00 as 23h30 min.) e entre 2 (dois) a 7 (sete) dias de viagem.

2.6. DAS DESPESAS

2.6.1. A contratada arcará com todas as despesas relativas a:

- **Abastecimento**
- **Alimentação e hospedagem dos motoristas**
- **Estacionamento**
- **Manutenção**
- **Mão de obra**
- **Tarifa de pedágio**
- **Seguro**
- **Taxas de autorização e/ou procedimentos necessários conforme Secretaria de Turismo ou Prefeitura da Cidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1. Apresentação dos Certificados de Operação emitidos pelos órgãos: DTP, EMTU, ARTESP e ANTT, com validade na data de apresentação, conforme descrito no Edital.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 3.3. Arcar com as despesas relativas a:
 - 3.3.1. **quanto ao veículo:** combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; taxas de pedágios, lavagem do veículo, e outros necessários ao fiel cumprimento do escopo dos serviços contratados;
 - 3.3.2. **quanto ao motorista:** despesas com hospedagem, alimentação, e outras despesas pessoais necessárias ao fiel cumprimento do escopo dos serviços contratados.
- 3.4. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.
- 3.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 3.6. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 3.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 3.8. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.
- 3.9. Manter em serviço somente profissionais capacitados, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 3.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.11. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 3.12. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 3.13. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 3.14. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 3.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.16. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 3.17. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 3.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 3.19. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.
- 3.20. Durante a vigência da prestação dos serviços, garantir que os veículos terão no máximo, a seguinte idade, contada a partir da data do seu primeiro licenciamento: **8 (oito) anos para viagens intermunicipais e interestaduais e 10 (dez) anos para a área metropolitana.**

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4 A Contratante obriga-se a:
 - 4.1. Fornecer os itinerários e horários das respectivas viagens com 20 dias corridos de antecedência, incluindo destino, roteiro, número de passageiros e datas (período de permanência), enviar autorização para efetivação do serviço em até 72 horas após recebimento do orçamento da Contratada e encaminhar em até 48 horas antes da data da saída a lista de passageiros.
 - 4.2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem a Contratada deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços.
 - 4.3 Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 7.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
- 7.1.1. Nos casos do subitem 7.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 7.2. São condições para liberação de pagamento:
- 7.2.1. O recebimento definitivo do serviço;
- 7.2.2. A entrega da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, fatura e demais documentos pertinentes);
- 7.2.3. A não existência do registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § I da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § I do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamentos ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas **até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento**.
- 7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará **suspenso** e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte da regularização.
- 7.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 7.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestando com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9. Observadas as prescrições do Decreto Estadual nº 48.326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á ao Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da “data de referência dos valores”. A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- 9.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/ IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 9.3. Será considerada como “data de referência dos Valores” o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
 - 10.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - 10.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
 - 10.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
 - 10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos do Decreto nº 48.999/2004.
 - 10.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
 - 10.6. No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, de de 2013.

Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro
Diretora da Faculdade de Educação

.....
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PREVISÃO DE VIAGENS:

RELAÇÃO DE KM E DIÁRIAS ESTIMATIVAS P ATIVIDADES DIDÁTICAS
PREVISTAS PARA O 1º E 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2013

LOTE 1 - Atividades Didáticas previstas para o ano letivo de 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR DE DIÁRIA (DE ATÉ 12H DE PERMANENCIA DO VEICULO) (1)	VALOR UNITÁRIO DO KM RODADO (2)	VALOR TOTAL (3) = (1) + (2)
01	Prestação de serviço de locação de transporte para passageiros em passeios <u>metropolitanos</u> conforme demais especificações deste anexo	SERVIÇO.	R\$ (valor unitário) X 160 diárias (estimativa anual).	R\$(valor do KM RODADO) X 8.000 (estimativa anual)	
02	Prestação de serviço de locação de transporte para passageiros em passeios <u>inter municipais</u> conforme demais especificações deste anexo	SERVIÇO.	R\$ (valor unitário) X 140 diárias (estimativa anual).	R\$(valor do KM RODADO) X 16.100 (estimativa anual)	
03	Prestação de serviço de locação de transporte para passageiros em passeios <u>inter estaduais</u> conforme demais especificações deste anexo	SERVIÇO	R\$ (valor unitário) X 90 diárias (estimativa anual).	R\$(valor do KM RODADO) X 15.000 (estimativa anual)	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço de Transporte rodoviário de passageiros, com a utilização de Ônibus/Micro-ônibus, para alunos e professores da Escola de Aplicação e da Faculdade de Educação em viagens de estudo de campo e didáticas, com destinos locais (grande São Paulo), intermunicipais e interestaduais, conforme **previsão** e roteiros abaixo:

- 1.1. Para a contratação de micro-ônibus ficará a critério da contratante a aprovação quando da reserva.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá executar o serviço, objeto dessa licitação, em conformidade com as seguintes exigências:

- 2.1.2. A prestação de serviço de transporte de alunos e professores, nos locais e datas fixadas na programação das viagens, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, bem como mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução.

- 2.1.3. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 01 (uma) hora ao horário programado, para que seja efetuada a inspeção para liberação do veículo.

- 2.1.4. O motorista e veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, bem como o veículo deverá estar registrado na ANTT na categoria dessa prestação de serviço.

- 2.1.5. A contratada deverá comunicar por escrito à contratante, a impossibilidade de atendimento nos termos requisitados pela contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores a data do passeio, apresentando ainda, alternativa de atendimento, desde que sejam mais vantajosas.

- 2.1.6. A contratada deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a alunos/professores, ou a quem ela determinar, para planejamento das viagens.

- 2.1.7. A contratada responderá por atos praticados por seus profissionais, os quais não poderão, sob qualquer hipótese, intervir junto aos alunos, sendo recomendado sempre o contato com os professores envolvidos.

- 2.1.8. A contratada responderá diretamente pela execução do objeto do contrato e arcará com danos e prejuízos que vier a causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência desta contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.1.9 A contratada deverá informar por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída a placa do veículo, nome e telefone do motorista, quando a saída ocorrer em período noturno ou finais de semana.

2.1.10 A contratante poderá exigir da Contratada o relatório do **rastreador** do veículo, quando no orçamento final (após a realização do passeio)/nota fiscal a quilometragem estiver discrepante do habitual.

5. DO CANCELAMENTO E VIAGENS NÃO REALIZADAS

3.1. A contratante se reserva o direito de cancelar qualquer saída (Metropolitana, Intermunicipal e Interestadual), até 48 (quarenta e oito) horas antes do previsto, e excepcionalmente, em função do mau tempo que prejudique a realização das atividades em saídas na Região Metropolitana de São Paulo com cancelamento de 12 (doze) horas de antecedência, sem que isso possa acarretar ônus.

6. DOS VEÍCULOS

4.1. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, a seguinte idade, contada a partir da data do seu primeiro licenciamento: **8 (oito) anos para viagens intermunicipais e interestaduais e 10 (dez) anos para a área metropolitana;**

4.2. Deverá ser dotado de, no mínimo, duas saídas de emergência, dois alçapões no teto ejetáveis, com dispositivo de fácil manejo, devidamente sinalizados com instruções de uso.

4.3. Ônibus com microfone, TV, DVD e toailete

4.4. Com no mínimo 44 lugares

4.5. Com banco de tecido com cinto de segurança em estado de uso

4.7. Micro-ônibus, desde que observado o item 1.1 do **ANEXO I**.

4.7. Os veículos deverão estar sempre limpos, sendo vistoriados sempre na saída da Escola de Aplicação e Faculdade de Educação, ocasião em que será feito um relatório por pessoal da contratante, constando inclusive, a quilometragem inicial. No retorno, será preenchido o mesmo relatório indicando a quilometragem final.

4.8. Veículos em bom estado, que possam transitar em ruas não asfaltadas.

4.9. **A contratada deverá ter veículos reserva para o caso de qualquer imprevisto.**

4.10 **A contratada deverá ter veículos com bancos adaptados para portadores de deficiência física e para obesos.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

5. DOS ITINERÁRIOS E HORARIOS

5.1. O itinerário percorrido varia de acordo com o local da atividade, sendo incluído trajeto a ser percorrido durante a estada no destino

5.9. s horários de saída são estabelecidos previamente pela contratante, podendo variar de ½ (meio) período diário (de 07h00 as 13h00), dias inteiros (de 06h00 as 23h30 minutos) e entre 2 (dois) até aproximadamente 10 (dez) dias de viagem.

O

6 . DAS DESPESAS

6.1. A contratada arcará com todas as despesas relativas a:

- Abastecimento
- Alimentação e hospedagem dos motoristas
- Estacionamento
- Manutenção
- Mão de obra
- Tarifa de pedágio
- Seguro
- Taxas de autorização e/ou procedimentos necessários conforme Secretaria de Turismo ou Prefeitura da Cidade.

ROTEIROS

Todas saídas partem e chegam na FEUSP no endereço:

Av. da Universidade, 220 – Travessa 11

Cidade Universitária – Butantã – SP

OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços licitado. Não será admitida a proposta parcial, Isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do objeto.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2013 - FE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

_____ (nome do licitante), com sede
_____ (endereço
completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA**, para fins do
disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,
de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO Nº. 07/2013 - FEUSP**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO ACIMA**, da Faculdade de Educação da USP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)